



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



LEI Nº. 532/2009  
30.04.2009

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à cedência da Servidora Pública Municipal NÉRIS BONIN MAZON para o Município de Enéas Marques, Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cedência da Servidora Pública Municipal NÉRIS BONIN MAZON, Matrícula nº. 79-5/1 e 79-5/2, ocupante do cargo de Professora Municipal, portadora do CPF/MF sob nº. 708.957.249-87, Cédula de Identidade nº. 4.961.794-1 II SESP/PR, para o Município de Enéas Marques, Paraná.

**Art. 2º** - A presente cedência encontra guarida legal no art. 112, inciso I, da Lei Municipal nº. 065, de 26 de abril de 1994 (Estatuto dos Funcionários Municipais de Nova Esperança do Sudoeste).

**Art. 3º** - A presente cedência será da seguinte forma: O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná cede à servidora para o Município de Enéas Marques, Paraná, sendo que os vencimentos salariais correrão as expensas do erário público do Município Cedente. Por sua vez, o Município de Enéas Marques, procederá à restituição dos valores integrais aos cofres públicos do Município Cedente, inclusive os encargos sociais.

**Art. 4º** - A falta de adimplemento do Município de Enéas Marques, Paraná, por um período superior a 30 (trinta) dias, cessará os efeitos da presente cedência, devendo à servidora retornar ao trabalho no Município de origem.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste  
Estado do Paraná em 30 de abril de 2009.

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em 04/05/2009